



Ilustríssima Senhora

Vereadora Maria Helena Duarte

Digníssima Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

39/2017

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 118 da Resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação ao Executivo Municipal a respeito da **Lei 6.262 de 08 de Agosto de 2012** que **"Autoriza permissão de uso gratuito de fração de terreno urbano localizado no canteiro da Av. Tamandaré, esquina Rua dos Andradas, para a empresa J.K EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA:**

1. Existe interesse do Executivo Municipal em prorrogar a Lei 6.262 de 08 de Agosto de 2012, conforme Parágrafo Único do Art 1º, que autoriza permissão de uso a **título gratuito** de fração de terreno urbano localizado no canteiro da Av. Tamandaré esq. Rua dos Andradas, para a empresa JK EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.
2. A empresa beneficiada já solicitou prorrogação, conforme prevê Parágrafo Único da Lei 6.262/2012?

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



3. Durante esse período foram recolhidas anualmente taxas estabelecidas para exploração de espaços publicitários, conforme parágrafo único Art. 3º da Lei 6.262/2012? Caso afirmativo solicito as devidas comprovações.
4. Considerando que existe uma ligação de luz, em nome de quem está e quem efetua o devido pagamento?

Santana do Livramento, 24 de Julho de 2017.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada

¹ Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - Importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

LEI Nº. 6.262, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza permissão de uso gratuito de fração de terreno urbano localizado no canteiro da Av. Tamandaré, esquina Rua dos Andradas, para a empresa J.K. EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar cessão administrativa de uso de uma fração de terreno, com 1 (um) metro quadrado, situado no canteiro da Av. Tamandaré esquina com Rua dos Andradas, em base já existente, para fixação de OUTDOOR DIGITAL, a título gratuito, pelo prazo de 5 anos à Empresa J.K. EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04842757/0001-83, com sede à Rua Tamandaré, 2170, Bairro Centro, nesta cidade.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o “caput” vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da data desta Lei, podendo ser prorrogada a critério do poder concedente, mediante solicitação da Empresa beneficiada.

Art. 2º - A área cedida a uso especial, destinar-se-á exclusivamente, durante a vigência da permissão autorizada neste artigo, para a instalação de Outdoor Digital, destinando parte do espaço para divulgação de produtos de empresas particulares e profissionais liberais e parte para o Poder Executivo Municipal, no mínimo 15(quinze) inserções de 20(vinte segundos) a cada hora, divulgar campanhas, projetos, ações da administração, além da hora, temperatura, previsão do tempo e outras informações de utilidade pública.

Art. 3º - Constitui-se em encargo da Empresa J.K. EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, a instalação, a manutenção do Outdoor Digital, bem como a responsabilidade por qualquer dano ao Poder Público ou a particulares que venha a ser causado pelo mesmo.

Parágrafo único - Para obtenção da licença de instalação do Outdoor Digital, a Empresa J.K. EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, deve apresentar projetos complementares e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao órgão competente do Município, além do recolhimento anual das taxas estabelecidas para a exploração de espaços publicitários.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, cancelar a permissão de uso de que trata esta Lei.

Art. 5º - Ao término do prazo estipulado na presente Lei, a Empresa *J.K. EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA*, deve desocupar a área se a permissão não for renovada, devolvendo-a ao Município nas mesmas condições que recebeu e correndo sob suas expensas, as despesas por ventura existentes quando da retirada do equipamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo único – Caso a Empresa *J.K. EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA*, não cumprir o que determina o “*caput*” deste artigo num prazo de trinta dias, os bens ali assentados passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 08 de agosto de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração